



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO II - EDIÇÃO 145/2022 – TERÇA-FEIRA, 06 DE SETEMBRO DE 2022.

CAPA

Diário Oficial



Município de Cantagalo/Pr

Poderes Executivo e Legislativo

Ano II - Edição N° 145/2022

Publicado em 06/09/2022

LEI 1138/2021 - Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO II - EDIÇÃO 145/2022 – TERÇA-FEIRA, 06 DE SETEMBRO DE 2022.

PAGINA 01



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1202/2022

EMENTA - Regulamenta o processo de escolha e exercício do mandato dos gestores escolares nas unidades educacionais da Rede Pública de Ensino Municipal, a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar, dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho ou critérios técnicos de mérito e desempenho, alterando dispositivos da Lei Municipal nº 526/2004 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, **João Konjanski**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A escolha dos gestores escolares, denominados Diretores de instituições educacionais têm por finalidade consolidar o processo de gestão democrática, por meio de voto direto e secreto dos segmentos que compõem a comunidade educacional, a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho em conformidade com a Lei nº 526/2004 de 16 de março de 2004 e Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO I
DOS CANDIDATOS E DOS VOTANTES

Art. 2º. Poderá ser candidato ao cargo de Diretor de Escola Municipal ou Centro Municipal de Educação Infantil o Professor que possua formação em conformidade com o art. 27, da Lei nº 526/2004, integrante do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, concursado, com dois vínculos de



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

20h tendo concluído em pelo menos um deles o período do estágio probatório até a data da consulta pública ou um vínculo de 40h com o período do estágio probatório concluído até a data da consulta pública, na forma do art. 41 da Constituição Federal de 1988.

§ 1º Nas Instituições de Ensino com funcionamento em meio período, poderá ser candidato ao cargo de Diretor o Professor que possua formação em conformidade com o art. 27, da Lei nº 526/2004, integrante do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, concursado, com um vínculo de 20h tendo concluído o período do estágio probatório até a data da consulta pública, na forma do art. 41 da Constituição Federal de 1988. O professor concursado, com dois vínculos de 20h ou um vínculo de 40h poderá ser candidato ao cargo de Diretor em Instituições de Ensino com funcionamento de meio período, porém, responderá pela função de diretor apenas no período de funcionamento da instituição, no outro período deverá desempenhar suas funções normais de concurso na unidade escolar em que estiver lotado.

§ 2º A candidatura somente poderá ser exercida na Escola/CMEI em que os referidos servidores possuem 2 (dois) anos de efetivo exercício, devendo demonstrar tal condição na Instituição de Ensino que deseja concorrer, vedada a candidatura simultânea em mais de uma instituição.

§ 3º Em caso de candidato com 2 (dois) vínculos em unidades escolares diferentes, o candidato optará por uma das unidades para candidatar-se, sendo automática a sua transferência para a unidade em que for escolhido gestor.

§ 4º Nas unidades escolares onde as atividades iniciaram há menos de dois anos até a data da publicação desta Lei, poderão candidatar-se os interessados que cumprirem os demais requisitos desta Lei, e da Lei Municipal nº 526/2004 e estiverem lotados no primeiro dia de aula de cada Instituição.



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 3º. Não poderá concorrer ao pleito o servidor que tenha cumprido penalidade disciplinar nos últimos 2 (dois) anos contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º. Não poderá concorrer ao cargo o servidor que estiver em readaptação funcional, cujas restrições sejam impeditivas à realização das atividades inerentes ao cargo.

Parágrafo único. Caso o servidor venha a entrar em readaptação funcional, após a consulta pública, a Secretaria Municipal da Educação em conjunto com a Diretoria da Saúde Ocupacional analisará se as restrições são impeditivas à realização das atividades inerentes ao cargo, podendo ser revogada a nomeação.

Art. 5º. O servidor escolhido para a função de Diretor, além do cumprimento do proposto no Plano de Trabalho apresentado no momento da inscrição, estará aceitando, entre outras, as seguintes atribuições:

I- zelar pelo patrimônio público, conservação e preservação aplicando adequadamente e integralmente as verbas destinadas para este fim, no que diz respeito à manutenção e reparos, sendo de sua responsabilidade as providências para que o ambiente físico seja adequado à tarefa de ensino e aprendizagem;

II- manter a ordem e a disciplina na unidade escolar;

III- respeitar a hierarquia existente na Secretaria Municipal da Educação, utilizando roteiros, formulários e documentos padronizados, bem como seguir orientações pedagógicas e administrativas apresentadas pela mesma;

IV- assinar a frequência final de todos os servidores lotados na instituição educacional;



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

V- zelar pela harmonia, respeito, colaboração, responsabilidade no dia-a-dia das relações que envolvem educandos, professores e demais funcionários;

VI- zelar pelo controle de desperdício de água, energia elétrica e telefone respondendo pelos atos que causem gastos excessivos;

VII- priorizar a igualdade de direitos e condições a todos os educandos, professores e demais funcionários;

VIII- esclarecer e acompanhar, em conjunto com o Conselho Escolar as contas de Associações de Pais, Mestres e Funcionários – APMF's – subvenções e recursos oriundos das esferas federal e municipal, zelando pela alocação de recursos nas áreas de destinação, sob pena de responsabilização;

IX- zelar pela apresentação das prestações de contas da APMF nos prazos legais estabelecidos em lei e regulamentos, notificando a diretoria da entidade quando do seu descumprimento sob pena de responsabilidade;

X- providenciar e/ou dar andamento com responsabilidade, transparência, presteza e organização quaisquer documentos que lhes forem solicitados, cumprindo o prazo estabelecido;

XI- agir e transmitir recados com objetividade, pautados sempre em livros de recados com assinatura e ciência dos funcionários;

XII- acompanhar as questões educacionais e tomar decisões administrativas pautadas em princípios éticos, baseadas na democracia e na igualdade de condições humanas existentes;

XIII- ter ética, respeito, agindo sempre através do diálogo como princípio norteador dos processos que envolvem as relações tanto na área pedagógica, quanto na área administrativa, comunicando imediatamente qualquer fato



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO II - EDIÇÃO 145/2022 – TERÇA-FEIRA, 06 DE SETEMBRO DE 2022.

PAGINA 02



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

ou situação estranha que ocorrer na instituição educacional à Secretaria Municipal da Educação;

XIV- registrar as situações conflitantes ou problemas ocorridos, a fim de produzir documentos comprobatórios para qualquer situação nova que vier a existir, no âmbito das relações que envolvam os mesmos com os funcionários da instituição educacional, bem como com os membros da instituição educacional;

XV- comparecer às reuniões quando convocado, repassando fidedignamente aos servidores da instituição educacional os assuntos pautados;

XVI- não ausentar-se do trabalho sem o prévio conhecimento e autorização formal da chefia imediata na Secretaria Municipal da Educação;

XVII- não tomar decisões precipitadas quando em situações que envolvam o Município de Cantagalo e, por conseguinte, a Secretaria Municipal da Educação;

XVIII- responder por quaisquer atos e situações que envolvam a instituição educacional com objetivo de esclarecê-los;

XIX- fazer cumprir os horários de atendimento e funcionamento da instituição educacional;

XX- respeitar, zelar e assegurar o cumprimento do calendário escolar no que diz respeito ao cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos e, quando houver sugestão para sua alteração, aguardar o deferimento da Secretaria Municipal da Educação, sendo vedada a dispensa de aulas sem prévia autorização da SMED;



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

XXI- respeitar o patrimônio público quando da sua reforma, construção ou alteração, sendo que para execução dos mesmos deverá ser realizada consulta à Secretaria Municipal da Educação com parecer por escrito;

XXII- participar das formações, cursos e seminários determinados pela Secretaria Municipal da Educação;

XXIII- dar entrada no acervo da unidade educacional de todo material comprado, doado e/ou recebido do Município ou de qualquer outro órgão público ou privado;

XXIV- elaborar e executar sua proposta de trabalho;

XXV- administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

XXVI- acompanhar, juntamente com a Coordenação Pedagógica, a elaboração e primar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

XXVII- acompanhar, juntamente com a Coordenação Pedagógica o processo de ensino e aprendizagem da instituição proporcionando subsídios para a recuperação dos alunos de baixo rendimento escolar;

XXVIII - acompanhar o desenvolvimento de todo o trabalho realizado pela Equipe Pedagógica;

XXIX - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a instituição escolar;

XXX - participar de cursos de gestão escolar oferecidos pela Secretaria Municipal da Educação;

XXXI - assegurar o direito à participação em formações, cursos e seminários a todos os docentes, conforme área de atuação;



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

XXXII - assegurar o direito à escolarização e permanência a todos os discentes;

XXXIII - garantir o processo de inclusão escolar de acordo com a legislação vigente;

XXXIV - o contido no Regimento Escolar;

XXXV - Estar em consonância com o art. 27 da Lei nº 526/2004 que se refere o Estatuto do Magistério Público Municipal.

Art. 6º. O Diretor que não atender às atribuições apontadas nesta lei terá sua conduta preliminarmente analisada por Comissão Especial, que deliberará sobre as medidas cabíveis, inclusive a representação ao regime disciplinar, podendo, ainda, determinar o afastamento preventivo da função.

Parágrafo único. A aplicação de penalidade disciplinar implicará perda do mandato.

Art. 7º. O enquadramento da função gratificada observará o número de alunos registrados em estatística do mês de dezembro do ano da consulta pública, excluídos os das extensões, conforme o art. 26 da Lei nº 526/2004.

Art. 8º. Poderão votar no processo de escolha para Diretor da Instituição Educacional:

I- servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo com lotação na Secretaria Municipal da Educação e na instituição educacional em que for realizada a consulta pública, desde que em exercício;

II- os professores com Carga Horária Suplementar – CHS – somente terão direito a voto na escola onde tiverem lotação do vínculo efetivo;



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

III- pai ou mãe ou responsável de aluno regularmente matriculado na instituição, seja a que título for;

IV- alunos da EJA – Educação de Jovens e Adultos – maiores de 16 (dezesseis) anos, votarão na instituição em que estudam, circunstância na qual fica vedada a participação do pai ou mãe ou responsável;

V- membros da APMF e Conselho Escolar;

VI- professor temporário contratado em regime celetista e/ou estagiário.

§ 1º. Entende-se por "em exercício", de que trata o inciso I deste artigo, o servidor que não esteja afastado por período superior a 180 dias até a data da consulta pública.

§ 2º. O servidor que reúna também a condição de pai/mãe/responsável de aluno votará, exclusivamente, na urna dos servidores; em tal caso, se houver outro representante da família, este votará na condição de familiar.

§ 3º. O aluno maior, que reúna também a condição de pai/mãe/responsável de aluno votará na urna dos alunos, em tal caso, se houver outro representante da família, este votará na condição de familiar.

§ 4º. Somente será permitido um único voto de família, manifestado pelo pai, mãe ou responsável, independentemente do número de filhos na instituição, excetuada a hipótese de que tratam os §2º e 3º do art. 8º desta Lei.

Art. 9º. No ato da votação, o votante deverá identificar-se através de documentos legais com foto.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO II - EDIÇÃO 145/2022 – TERÇA-FEIRA, 06 DE SETEMBRO DE 2022.

PAGINA 03



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279-981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Parágrafo único. Não será permitido o voto por procuração.

Art. 10. O peso dos votos será único, peso 01, para todos os votantes, sendo:

I-Professores e servidores com lotação na instituição de ensino;

II-Pai ou mãe ou responsável de aluno regularmente matriculado na instituição;

III-Membros da APMF e Conselho Escolar;

IV-Alunos da EJA – Educação de Jovens e Adultos – maiores de 16 (dezesesseis) anos regularmente matriculado na instituição;

Art. 11. Haverá processo de consulta pública em todas as instituições, conforme art. 27 da Lei nº 526/2004.

Art. 12. São as etapas de escolha dos gestores escolares:

I. Inscrição: solicitação formal de inscrição no procedimento de escolha dos gestores escolares pelo candidato, de caráter eliminatório, sendo que até a data final máxima estipulada para o período de inscrição de cada procedimento de consulta, o candidato deverá ter alcançado todos os requisitos de participação que exige esta Lei e a Lei nº 526/2004;

II. Avaliação de mérito e desempenho: avaliação de caráter eliminatório, que consiste na participação no Curso Preparatório para Gestores na Educação, de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, e aprovação em prova escrita de questões objetivas e subjetivas com alcance da nota de corte;

III. Apresentação do Plano de Trabalho, de caráter eliminatório;



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279-981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

IV. Consulta pública: efetiva escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO

Art. 13. O candidato inscrito ao cargo de gestor escolar, além dos demais requisitos previstos nesta Lei e na Lei Municipal nº 526/2004, deverá ser submetido à avaliação de mérito e desempenho, de caráter eliminatório, previamente à etapa de escolha pela da comunidade escolar.

Art. 14. Compõe a avaliação de mérito e desempenho:

I. Participação no Curso Preparatório para Gestores na Educação, de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, sendo que o candidato deve comprovar frequência mínima de 80% (oitenta por cento) da carga horária total ofertada;

II. Aprovação em avaliação escrita, consistindo em prova composta por questões objetivas e subjetivas, devendo atingir a pontuação mínima de 70% (setenta por cento) de acerto da nota máxima total da prova, sendo o conteúdo programático da avaliação definido em edital prévio específico;

Parágrafo único. No caso em que o Curso Preparatório para Gestores na Educação oferecer carga horária maior do que as 40 (quarenta) horas mínimas, o candidato deverá comprovar a frequência mínima de 80% (oitenta por cento) sob o total de horas ofertadas.

Art. 15. Os candidatos que obtiverem frequência menor de 80% (oitenta por cento) no Curso Preparatório para Gestores na Educação e/ou não atingirem



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279-981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

a pontuação mínima de 70% (setenta por cento) na prova escrita, considerar-se-ão reprovados na avaliação de desempenho e mérito e não serão habilitados para etapas posteriores.

Parágrafo único. Os candidatos que obtiverem frequência mínima de 80% (oitenta por cento) no Curso Preparatório para Gestores na Educação e atingirem a pontuação mínima de 70% (setenta por cento) na prova escrita, considerar-se-ão aprovados na etapa de avaliação de mérito e desempenho e constarão de lista pública de candidatos aprovados, de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, que deverá divulgar listagem com todos os candidatos aprovados na avaliação de mérito e desempenho em diário oficial, contando tal lista com a validade de 3 (três) anos.

CAPÍTULO III
DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 16. O voto para a escolha de Diretores para as instituições educacionais dar-se-á dentre os candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho e será realizado de forma paritária entre os votantes: servidores públicos e os pais.

§ 1º. A lista de votantes, servidores e pais deverá ser elaborada pela Comissão de Provedimento, disponibilizando uma cópia para cada candidato, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do pleito, na qual deverá constar ao lado do nome do servidor se está afastado por período superior a 180 dias conforme § 10 do art. 8 desta Lei.

§ 2º. Para fins de identificação e cálculo de paridade, as cédulas serão de cores distintas para os votos dos servidores e dos pais, se houver votação eletrônica, em computadores distintos.



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279-981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

§ 3º. O cálculo de apuração do total de votos será efetuado pelo número de votos válidos no dia do pleito e não pelo número de votantes, obedecendo à seguinte fórmula:

I - número de votos de pais para cada candidato multiplicado por 100 (cem) e dividido pelo número de votos válidos na categoria de pais;

II - número de votos de servidores para cada candidato multiplicado por 100 (cem) e dividido pelo número de votos válidos na categoria de servidores; e

III - o percentual obtido no 1º (primeiro) cálculo deve ser somado ao percentual obtido no 2º (segundo) cálculo e dividido por 2 (dois). O resultado será a média percentual de votos de cada candidato.

CAPÍTULO IV
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA DOCUMENTAÇÃO, DOS ESCOLHIDOS E DE SUAS DESIGNAÇÕES

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal da Educação:

I - determinar ao Diretor em exercício de cada instituição educacional ou a quem estiver respondendo pela mesma, a adoção das providências preconizadas nas instruções da norma legal, prestando todo o apoio necessário a fim de assegurar seu fiel cumprimento, nos prazos e formas estabelecidos;

II - dar apoio às instituições para a perfeita divulgação e execução do processo de consulta pública;

III - fazer chegar às instituições o material necessário para as consultas públicas; e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO II - EDIÇÃO 145/2022 – TERÇA-FEIRA, 06 DE SETEMBRO DE 2022.

PAGINA 04



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

IV - datar e registrar o horário de recebimento dos recursos sobre as consultas públicas.

Art. 18. A documentação que instruirá o processo de provimento compreenderá os seguintes documentos:

I - composição da Comissão Central Organizadora;

II - convocação das consultas públicas;

III - nomeação das Mesas de Votação;

IV - nomeação das Mesas Apuradoras;

V - credenciamento dos Fiscais;

VI - relação dos candidatos ao cargo;

VII - relação dos votantes habilitados: pai ou mãe ou responsável ou aluno maior de 16 anos;

VIII - relação dos votantes: professores e servidores;

IX - cédulas;

X - ata de votação; e

XI - ata de apuração.

Art. 19. Será considerado vencedor quem obtiver a maioria paritária dos votos.



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Parágrafo único. Ocorrendo empate dos candidatos, será considerado vencedor, nessa ordem, o candidato à Direção que tiver:

I - mestrado na área da educação; entende-se por mestrado na área da educação curso de pós-graduação stricto sensu, reconhecido pelo CNE/MEC, no qual a pesquisa esteja vinculada ao contexto educacional;

II - mais de uma especialização em nível de pós-graduação na área da educação;

III - especialização em nível de pós-graduação na área da educação; entende-se por especialização o curso de pós-graduação lato sensu, oferecido por instituição de ensino superior, no qual a finalidade do curso esteja vinculada ao contexto educacional.

IV - mais de um curso superior na área da educação;

V - curso superior na área da educação;

VI - maior tempo de serviço na rede municipal de educação;

VII - maior idade.

Art. 20. No caso de candidato único será considerado vencedor se obtiver 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos nas duas categorias de votantes, através do cálculo paritário.

Art. 21. No caso de mais de um candidato será considerado vencedor se obtiver maioria simples dos votos válidos nas duas categorias de votantes, por meio do cálculo paritário.

Art. 22. Nas instituições escolares onde não ocorrerem consultas públicas por falta de candidato e onde o candidato único não obtiver 50% + 1



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

(cinquenta por cento mais um) dos votos válidos, o cargo de gestor escolar será provido por critérios técnicos de mérito e desempenho.

Parágrafo único. O provimento por critérios técnicos de mérito e desempenho consiste em escolha de competência exclusiva da Secretaria Municipal da Educação, sendo indicado somente candidato aprovado na fase de avaliação e desempenho.

Art. 23. Os atuais Diretores permanecerão em exercício com todas as responsabilidades que lhe são cabíveis, até a transmissão do cargo ao novo nomeado, oportunidade em que farão a entrega no protocolo da secretaria municipal de educação balanço financeiro, acervo documental e inventário de material da instituição documentado.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo poderá resultar em responsabilização funcional.

Art. 24. O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, iniciados a partir do dia 10 de janeiro do ano subsequente à realização das consultas públicas, sem direito a reeleição consecutiva.

Art. 25. Em caso de vacância do cargo do Diretor, bem como nos casos de ausência, impedimento ou afastamento do Diretor, o provimento será feito pela Secretaria Municipal da Educação por critérios técnicos de mérito e desempenho, dentre candidatos que constem no rol de aprovados na etapa de avaliação e desempenho.

Art. 26. Fica acrescido o inciso V no Art. 3º da Lei Municipal nº 526/2004, com a seguinte redação:

Art. 3º ...

...

V - gestão democrática na Rede Pública Municipal de Ensino, com consulta pública para a escolha da direção das instituições educacionais e participação dos Conselhos Escolares nos



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

encaminhamentos político-administrativos e pedagógicos nas respectivas instituições educacionais;

Art. 27. Fica modificado o artigo 27 da Lei Municipal 526/2004, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 27. Compete ao(a) Secretário(a) Municipal de Educação indicar o professor para exercer a função gratificada, desde que esta tenha habilitação em Pedagogia, ou especialização nesta área, cuja nomeação e designação da função e local do exercício serão efetivados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º - As funções de gestor escolar, denominado Diretor, e as de Coordenador Pedagógico das Escolas ou de Centros Municipais de Educação Infantil só poderão ser exercidas por ocupantes de cargo efetivo e estável, do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, ou ainda, no caso de Diretor de Escola mediante consulta pública para o mandato de 3 (três) anos, na forma de regulamento próprio.

§2º - O Professor que possua formação em conformidade com o caput art. 27, integrante do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, concursado, com dois vínculos de 20h tendo concluído em pelo menos um deles o período do estágio probatório até a data da consulta pública ou um vínculo de 40h com o período do estágio probatório concluído até a data da consulta pública, na forma do art. 41 da Constituição Federal de 1988;

§3º - Nas Instituições de Ensino com funcionamento em meio período, poderá ser candidato ao cargo de Diretor o Professor que possua formação em conformidade com a legislação, integrante do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO II - EDIÇÃO 145/2022 – TERÇA-FEIRA, 06 DE SETEMBRO DE 2022.

PAGINA 05



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

concurado, com um vínculo de 20h tendo concluído o período do estágio probatório até a data da consulta pública, na forma do art. 41 da Constituição Federal de 1988. O professor concursado, com dois vínculos de 20h ou um vínculo de 40h poderá ser candidato ao cargo de Diretor em Instituições de Ensino com funcionamento de meio período, porém, responderá pela função de diretor apenas no período de funcionamento da instituição, no outro período deverá desempenhar suas funções normais de concurso na unidade escolar em que estiver lotado.

I - A candidatura somente poderá ser exercida na Escola/CMEI em que os referidos servidores possuem 2 (dois) anos de efetivo exercício, devendo demonstrar tal condição na Instituição de Ensino que deseja concorrer, vedada a candidatura simultânea em mais de uma instituição.

II - O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, iniciados a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente à realização das consultas públicas, sem direito a reeleição consecutiva.

IV - sejam selecionados pelos princípios da Gestão Democrática, ou seja, aquela que se dá pela participação de toda a comunidade escolar: professores, servidores da unidade escolar, alunos, pais ou responsável do aluno, sendo observado provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

V - Em caso de não haver na Instituição de Ensino candidato ou consulta pública para a função de diretor, compete ao titular da Secretaria Municipal da Educação, em conformidade com a unidade escolar e norma que regulamentar a matéria, a



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

designação de critérios técnicos de mérito e desempenho, que será efetivada por ato do Chefe do Poder Executivo.

VI - Em caso de vacância do cargo do Diretor, bem como nos casos de ausência, impedimento ou afastamento do Diretor, o provimento será feito pela Secretaria Municipal da Educação por critérios técnicos de mérito e desempenho, dentre candidatos que constem no rol de aprovados na etapa de avaliação e desempenho.

Art. 28. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, a Lei nº Lei 1.014/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 05 de Setembro de 2022.

JOÃO KONJUNSKI -
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JOÃO KONJUNSKI - Prefeito Municipal
Dados: 2022.09.05 08:53:44 -03'00'



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1203/2022

EMENTA - FIXA O VALOR DO PISO SALARIAL MUNICIPAL DE CUSTEIO REFERENTE AOS CARGOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS (ACE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, João Konjunki, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, em atenção à Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, aplicar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes Comunitários de Endemias (ACE), o piso salarial de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) nos vencimentos, de forma que, independentemente dos avanços a que tiver direito, o vencimento nunca será menor que 2 s/m vigentes na data do efetivo pagamento.

Parágrafo único: Os recursos orçamentários para cobertura das despesas de que trata o caput, serão aqueles consignados no orçamento geral da União, com dotação própria e exclusiva, com a complementação, caso necessária, de dotações próprias do Município, nas fontes de recursos e elementos de despesas vinculadas ao pagamento de salários e encargos patronais.

Art. 2º. O reajuste dos vencimentos de ACS e ACE será feito até o mês subsequente ao aumento do salário mínimo, podendo o valor do vencimento do servidor ser maior, nos casos em que os avanços a que tiver direito, superar o valor dos dois salários mínimos.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de julho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 06 de Setembro de 2022.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JOÃO KONJUNSKI - Prefeito Municipal
Dados: 2022.09.06 11:12:49 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO II - EDIÇÃO 145/2022 – TERÇA-FEIRA, 06 DE SETEMBRO DE 2022.

PAGINA 06



Prefeitura do Município de Cantagalo
 ESTADO PARANÁ
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO MUNICIPAL Nº149/2022

SÚMULA Nomeia comissão organizadora do Concurso Público Municipal nº 01/2022.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, João Konjunski, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros deste município, para compor a Comissão Organizadora do Concurso Público Municipal nº 01/2022, assim constituída:

Rocimara Ayres Martins	Quadro efetivo municipal	Presidente
Erderton de Lara Magalhães	Quadro efetivo municipal	Membro
João Paulo Konjunski	Integrante da Comunidade	Membro
Claudio Frighetto	Integrante da Comunidade	Membro
Silvane Lima de Lima	Integrante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais	Membro

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cantagalo, em 05 de setembro de 2022.

JOÃO KONJUNSKI - Assinado de forma digital por
 JOÃO KONJUNSKI - Prefeito Municipal
 Dados: 2022.09.05 11:27:10 -03'00'



Câmara Municipal de Cantagalo
 Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO N.º 08/2022-CMC

SÚMULA: Nomeia servidor em cargo de provimento efetivo de Auxiliar Legislativo, da Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO DE CANTAGALO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

DECRETA

ART. 1º - Fica NOMEADO, para exercer cargo efetivo de AUXILIAR LEGISLATIVO, conforme Resolução 02/2009, o servidor abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público 01/2020, Homologado pelo Edital 03/2022 e convocado pelo Edital 05/2022:

SERVIDOR	CPF	RG	CARGO	NOMENCLATURA
João Pedro Veiga	032.646.059-45	8.284.920-3	Auxiliar Legislativo	B

ART. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05/09/2022, revogadas as disposições em contrário.

ART 3º - Publique-se e arquite-se.

Cantagalo-PR, 05 de SETEMBRO de 2022.

REINALDO GOMES DA SILVA
 PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL



Fone/Fax: (42) 3636-1228
 Rua Santo Antonio, 225 - CEP 85160-000 - Cantagalo - Paraná
 CNPJ 95.684.619/0001-79



Prefeitura do Município de Cantagalo
 ESTADO PARANÁ
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

EDITAL DE SORTEIO PARA COMPOSIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA - LICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

O MUNICÍPIO DE CANTAGALO, portador do CNPJ 78.279.981/0001-45, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO realizará, em sessão pública, sorteio dos nomes que irão compor a Subcomissão Técnica da licitação para a contratação de serviços de publicidade, prestados necessariamente por intermédio de agência de propaganda, regida pela Lei nº 12.232/10 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, com as seguintes características:

1. OBJETO

1.1. Sorteio dos Profissionais que irão compor a Subcomissão Técnica, para análise e Julgamento das propostas técnicas que serão apresentadas em licitação que visará à contratação de serviços de publicidade, prestados necessariamente por intermédio de agência de propaganda, em consonância aos preceitos contidos na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010 e legislação correlata.

2. LOCAL, DATA, HORÁRIO E INFORMAÇÕES

- 2.1. A abertura da sessão pública do sorteio será realizada às 09h00min do dia 22 de setembro de 2022, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Cantagalo;
- 2.2. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF;
- 2.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes neste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado;
- 2.4. O presente Edital pode ser obtido gratuitamente através da Internet no endereço eletrônico: <http://www.cantagalo.pr.gov.br>;
- 2.5. Alternativamente, o edital poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Cantagalo, de segunda a sexta-feira, das 08h às 11e30h e das 13h às 17h;
- 2.6. Qualquer alteração que importe em modificação dos termos deste Edital será comunicada pelos mesmos meios de divulgação inicial, sendo de inteira responsabilidade dos interessados acompanhar o andamento de todos os procedimentos e as eventuais alterações no Edital no site <http://www.cantagalo.pr.gov.br>;



Prefeitura do Município de Cantagalo
 ESTADO PARANÁ
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

2.7. Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital poderão ser solicitados por qualquer interessado até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública referida no item 2.1 supra, preferencialmente através do e-mail: licitacaocantagalo24@gmail.com.

3. RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA SORTEIO

ORDEM	NOME	FORMAÇÃO/HABILITAÇÃO
01	HÉRCULES FOLADOR FABRICIO	Jornalismo/blog
02	ELESSANDRO SIMIONI	Jornalismo/comunicação em rádio
03	WILIAN CLAY WACHAK	Bacharel em Comunicação Social - Jornalismo
04	AMANDA REFOSCO CHRISTINA	Blog/jornalismo
05	GILBERTO GARCIA DE SOUZA	Jornalismo/Grauduando em Direito

4. IMPUGNAÇÃO

- 4.1. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o item 3, mediante fundamentos jurídicos plausíveis, conforme §5º do art. 10 da Lei 12.232/10;
- 4.2. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da Autoridade Competente;
- 4.3. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da Autoridade Competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista sem o nome impugnado, respeitado o disposto no artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010;
- 4.3.1. Será necessário elaborar e publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao triplo do número de integrantes da subcomissão;
- 4.3.2. Somente será admitida nova impugnação ao nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO II - EDIÇÃO 145/2022 – TERÇA-FEIRA, 06 DE SETEMBRO DE 2022.

PAGINA 07



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

4.4. A Impugnação deverá ser PROTOCOLADA, no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Cantagalo.

5. SORTEIO

5.1. O sorteio será processado pela Prefeitura Municipal de Cantagalo de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica de acordo com a proporcionalidade do número de membros definida na Lei Federal nº 12.232/2010, garantida a possibilidade de fiscalização por qualquer interessado;

5.2. O procedimento do sorteio dos profissionais seguirá os seguintes trâmites:

5.2.1. Cada nome dos profissionais a serem sorteados estará escrito em pedaços de papel branco, de idêntico tamanho e forma, sendo um pedaço de papel para cada profissional;

5.2.2. No dia, horário e local indicados neste Edital, a Prefeitura Municipal de Cantagalo reunirá-se e dará início ao sorteio, dando vista aos presentes de cada pedaço de papel branco em que constará o nome completo de cada um dos profissionais a ser sorteado;

5.2.3. Cada pedaço de papel será dobrado e inserido em uma urna, envelope ou saco plástico, de onde serão extraídos os nomes dos sorteados, sendo que qualquer interessado poderá, durante a sessão, vistoriar os materiais que serão utilizados;

5.3. O resultado do sorteio será publicado no Diário Oficial do Município.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1. Todas as condições deste Edital serão processadas em conformidade com a Lei Federal nº 12.232/2010, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993;

6.2. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Cantagalo, durante o horário normal de expediente;

6.3. Da sessão pública de sorteio, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registradas todas as ocorrências relevantes, para todos os fins legais.

Cantagalo/PR, 05 de setembro de 2022.

Dirceu Luiz Garcias
 Presidente da Comissão de Licitação



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2022-PMC**

OBJETO: LOCAÇÃO DE BARRACÃO DESTINADO À AMPLIAÇÃO DO ESPAÇO DE ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE RECICLAGEM DE LIXO URBANO, PARA A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RECICLADOS DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 78.279.981.0001-45, com endereço à Rua Cinderela, nº 379, Vila Planalto, Cantagalo, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO KONJUNSKI, inscrito no CPF sob o nº 192.411.199-34, e no RG sob o nº 922.699, residente e domiciliado em Cantagalo/PR.

CONTRATO Nº 189/2022

CONTRATADA: TANÁSIO PARKUTS, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n.º 085.785.629-68, e cédula de identidade n.º 2138199-3, SESP/PR, residente e domiciliado em Cantagalo-PR

Objeto e Preços Contratados:

LOTE	ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANT	PREÇO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	1	LOCAÇÃO DE BARRACÃO EM ALVENARIA PARA FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE RECICLAGEM DE LIXO URBANO, MEDINDO 240M², COM ÁREA ÚTIL TOTAL DE USO DE 6.050 M², SITUADO NA RODOVIA MUNICIPAL, BAIRRO SÃO JOSÉ, S/N, CANTAGALO/PR.	MES	12	900,00	10.800,00
TOTAL R\$						10.800,00

Data do Contrato: 02 de setembro de 2022.

Vigência do contrato: 02 de setembro de 2022 a 01 de setembro de 2023.

Foro: Comarca de Cantagalo/PR.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

**CONTRATO Nº 190/2022
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2022**

CONTRATANTE:
 MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR
 CNPJ: 78.279.981/0001-45

CONTRATADA:
 HOSPITAL DE OLHOS GUARAPUAVA LTDA
 CNPJ: 84.789.817/0001-80

OBJETO:
 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PRESTADORAS DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS PARA REALIZAÇÃO CIRURGIA DE CATARATAS E CONSULTAS MÉDICAS EM OFTALMOLOGIA.

VALOR CONTRATUAL: O valor total fica estimado em R\$ 62.994,75 (sessenta e dois mil novecentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos), para realização da totalidade de cirurgias constantes no contrato.

VIGÊNCIA DO CONTRATO:
 De: 06/09/2022 a 05/09/2023

FORO:
 Cantagalo – Paraná

DATA:
 Cantagalo, 06 de setembro de 2022.

JOÃO KONJUNSKI
 Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

**CONTRATO Nº 191/2022
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2022**

CONTRATANTE:
 MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR
 CNPJ: 78.279.981/0001-45

CONTRATADA:
 HOSPITAL DE OLHOS DO PARANÁ LTDA
 CNPJ: 76.104.058/0001-47

OBJETO:
 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PRESTADORAS DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS PARA REALIZAÇÃO CIRURGIA DE CATARATAS E CONSULTAS MÉDICAS EM OFTALMOLOGIA.

VALOR CONTRATUAL: O valor total fica estimado em R\$ 62.994,75 (sessenta e dois mil novecentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos), para realização da totalidade de cirurgias constantes no contrato.

VIGÊNCIA DO CONTRATO:
 De: 06/09/2022 a 05/09/2023

FORO:
 Cantagalo – Paraná

DATA:
 Cantagalo, 06 de setembro de 2022.

JOÃO KONJUNSKI
 Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO II - EDIÇÃO 145/2022 – TERÇA-FEIRA, 06 DE SETEMBRO DE 2022.

PAGINA 08



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 34/2022-PMC**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ESPORTES.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 78.279.981.0001-45, com endereço à Rua Cinderela, 379, Vila Planalto, Cantagalo, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO KONJUNSKI**, inscrito no CPF sob o Nº. 192.411.199-34, e no RG sob o Nº. 922.699, residente e domiciliado em Cantagalo/PR.

CONTRATO Nº. 192/2022

CONTRATADA: OLINTO MUZZOLON, inscrita no CNPJ sob o nº 08.820.155/0001-86, com sede na Rua Alzira de abreu, nº 618, Centro, Cantagalo-PR, representada pelo(a) Sr(a). **OLINTO MUZZOLON**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 3.060.529-2 e CPF/MF sob o n.º 440.331.259-49 residente e domiciliado em Cantagalo-pr.

Objeto e Preços Contratados:

QUANT	PRODUTO	VALOR UN.	TOTAL
06	AGASALHO COM LISTRA E BORDADOS	170,00	1020,00
80	GAMISETA COM SUBLIMAÇÃO E MALHA	35,00	2800,00
14	GAMISA POLO BORDADO	55,00	770,00
06	CALÇA EM BRIM GROSSO COR CINZA COM BOLSO LATERAL E NA PERNA COM FAIXA REFLEXIVA	75,00	450,00
04	COLETE BRIM GROSSO COM BOLSO FRENTE E FAIXA REFLETIVA COM ESTAMPA NA FRENTE E NAS COSTAS	90,00	360,00
80	CALÇÃO EM MALHA ESPORTIVA DRAY	30,00	2.400,00
		TOTAL RS:	7.800,00

Valor Total do Contrato: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

Data do Contrato: 06 de setembro de 2022.

Vigência do contrato: 06 de setembro de 2022 a 05 de setembro de 2023.

Foro: Comarca de Cantagalo/PR.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 34/2022-PMC

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico anexos, Ratifica a Dispensa de Licitação nº. 34/2022-PMC, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ESPORTES**, e adjudica o objeto às empresas:

- **OLINTO MUZZOLON**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.820.155/0001-86, no valor total de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Cantagalo, 05 de setembro de 2022.

JOÃO KONJUNSKI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº. 09/2022-PMC

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cantagalo-PR, no uso de suas atribuições, com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico anexos, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº. 09/2022-PMC, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE BARRACÃO DESTINADO À AMPLIAÇÃO DO ESPAÇO DE ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE RECICLAGEM DE LIXO URBANO, PARA A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RECICLADOS DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO** e Adjudica o objeto ao Senhor:

- **TANASIO PARKUTS**, inscrita no CPF Nº 285.785.629-68, no valor total de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensal, totalizando R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) para o período de 12 meses.

Cantagalo, 02 de setembro de 2022.

JOÃO KONJUNSKI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº. 10/2022-PMC

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cantagalo, no uso de suas atribuições, com base na documentação, justificativa e parecer jurídico anexos, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº. 10/2022-PMC, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PRESTADORAS DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS PARA REALIZAÇÃO CIRURGIA DE CATARATAS E CONSULTAS MÉDICAS EM OFTALMOLOGIA**, de acordo com a ata e documentos anexos ao processo, aos seguintes credenciados:

- **HOSPITAL DE OLHOS DO PARANÁ LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 76.104.058/0001-47.

- **HOSPITAL DE OLHOS DE GUARAPUAVA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 84.789.817/0001-80

Cantagalo, 05 de setembro de 2022.

JOÃO KONJUNSKI
PREFEITO MUNICIPAL